



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Decreto nº 109/2001

**PUBLICADO**

8910 / 01 / 01

N.º 1961

Jornal da Região

Cria Comissão Mista de Trabalho para atualizar a Planta Genérica de Valores do IPTU no Município de Saquarema, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica e,

Considerando a necessidade de atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV), que fixa o valor unitário padrão do m<sup>2</sup> de terreno e de construção dos logradouros ou seções de logradouro no Município, para aplicação correta do Art. 203, Art.204 §3º e Art. 206 ca put e §2º, todos do Código Tributário do Município;

Considerando que essa medida vai atualizar os valores venais dos imóveis, base de cálculo do IPTU, para a correta aplicação do Art. 203 do Código Tributário do Município;

Considerando que a Planta Genérica de Valores é instrumento capaz de implantar a justiça fiscal na cobrança do IPTU, fazendo com que os proprietários de imóveis situados em regiões mais valorizadas paguem mais IPTU do que os proprietários de baixa renda;

Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores vai possibilitar a cobrança justa do IPTU, tributando mais aqueles imóveis situados em logradouros providos de infra-estrutura urbana;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Mista de Trabalho (CPGV), ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, para fazer a revisão da Planta Genérica de Valores IPTU.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º - A Comissão de trabalho referida no caput será composta pelos seguinte membros:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Fazenda;
- II - 01 (um) representante designado pela Câmara dos Vereadores;
- III - 01 (um) representante indicado pela seccional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
- IV - 01 (um) representante indicado pela seccional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- V - 02 (dois) representantes indicados pelo órgão que congrega as Associações de Moradores legalmente instituídas no Município.

§ 2º - A CPGV será coordenada por um dos representantes da Secretaria de Fazenda indicado pelo Secretário.

§ 3º - A CPGV terá uma reunião semanal em local e horário a ser definido pelos seus membros.

§ 4º - Os membros da CPGV não farão jus a remuneração específica, sendo a atividade caracterizada como de utilidade pública para todos os efeitos.

§ 5º - Os órgãos com direito a assento na CPGV terão 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, para indicar os representantes.

§ 6º - Após findo o prazo fixado no parágrafo anterior, ficará automaticamente extinta a vaga.

§ 7º - A CPGV deverá funcionar com, no mínimo, 03 (três) componentes.

Art. 2º Das reuniões da CPGV serão lavradas atas, que ficarão registradas em livro próprio com a assinatura de todos os presentes.

Art. 3º. As decisões da CPGV serão tomadas pela maioria dos presentes, fazendo constar na ata o voto vencido e o voto vencedor.

Parágrafo Único: O coordenador da CPGV só terá o voto de desempate.

Art. 4º. A CPGV iniciará os seus trabalhos no dia 15 de novembro de 2001 e deverá apresentar a Proposta da nova Planta Genérica de Valores até 30 de maio de 2002.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

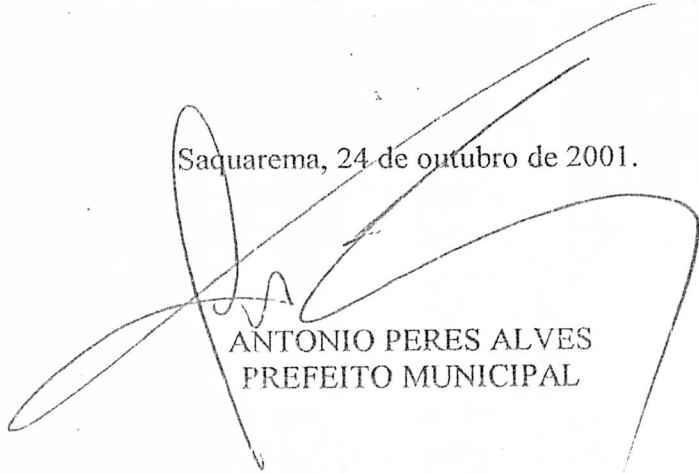
Art. 5º Para o bom desempenho de suas atribuições, a CPGV contará com o apoio administrativo da Secretaria de Fazenda, que disponibilizará todos os dados do atual Cadastro Técnico do IPTU e do Cadastro de Logradouros, além dos dados coletados em campo de Recadastramento Imobiliário.

Art. 6º Se achar necessário, a CPGV poderá fazer reuniões e audiências públicas para discussão das propostas a serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda, a quem incumbe a supervisão geral dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Saquarema, 24 de outubro de 2001.



ANTONIO PERES ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL